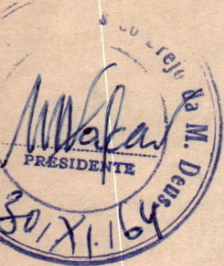




Est. Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 29/64



O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

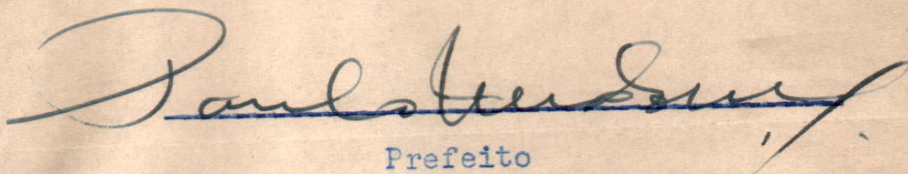
Artº 1º - Enquanto não for votado o Código Tributário do Município, fica estabelecida para efeito de cobrança do Imposto Territorial Rural, a seguinte Tabela:

(A) - Na Zona Brejo se calculará o imposto, a razão de CR\$.40,00 (quarenta cruzeiros) por quadro.

(B) - Na Zona do Agreste e Caatinga, CR\$.50,00 (cinquenta cruzeiros), por quadro.

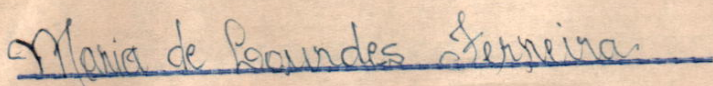
Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS?, em 19 de Novembro 1964.


Paulo Steindorff

Prefeito

Regts. as fls 6 v., do livro competente.


Maria de Lourdes Ferreira

Tesour. resp. pela Secretaria.